Direito
Para Ninjas
★★★★★
"TEM ABSOLUTAMENTE TUDO. É O MAPA DEFINITIVO DA MAGIS"
SPRINT
MAGISTRATURA
CONSTITUCIONAL
MAPEADO • MÉTODO DPN
DANNIEL TRINDADE
Editora DpN

Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Constitucional Mapeado para os Concursos da Magistratura

Danniel Trindade

Edição fechada em 11/09/2025

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos da Magistratura. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelos mapeados regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, destaques, súmulas e jurisprudências, e mais de 40 Bancas mapeadas.

Editora DpN

BOAS-VINDAS

Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Danniel Trindade

Coordenador do Dpn

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

- **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**
- **TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.**
- **TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.**
- **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **EJEF – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

- **FGV – 2024 – ENAM II.**
- **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- CESPE – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**
- **TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.**
- **CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- **FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- **FGV – 2024 – ENAM I.**
- **FGV – 2024 – ENAM II.**
- **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

e) suspensão ou interdição de direitos;

- **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis.

- **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

- **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

- **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- **CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**
- **TRF-2 – 2014 – TRF-2 – Magistratura Federal.**
- **TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- **CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- TRT 8R – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela EC 90/2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e

- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de 18 (dezoito) anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de 70 (setenta) anos;

c) os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

- TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) 35 (trinta e cinco) anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) 18 (dezoito) anos para Vereador.

- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela EC 16/1997)

- **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

- **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

- FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela ECR 4/1994)

- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º.

- **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência. (Redação dada pela EC 4/1993)

- **CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**
- **NC-UFPR – 2012 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2008 – TJ-RR – Magistratura Estadual.**

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

- FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela EC 97/2017)

- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

- FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela EC 97/2017)

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela EC 97/2017)

II – tiverem elegido pelo menos 15 (quinze) Deputados Federais distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da Federação. (Incluído pela EC 97/2017)

- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- **VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FAURGS – 2016 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**
- **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

- **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **TRF-4 – 2009 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

- **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2015 – TJ-PB – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- **CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- **TRF-4 – 2009 – TRF-4 – Magistratura Federal.**
- **CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**
- **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**
- **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**
- **FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

- **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FCC – 2017 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

- FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- TRF-3 – 2013 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- TRF-4 – 2009 – TRF-4 – Magistratura Federal.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

- **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

- **CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- **TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**
- **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

- **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

- **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela EC 65/2010)

- **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO

Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.

Art. 2º Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo único. Considera-se parcial a regulamentação quando forem insuficientes as normas editadas pelo órgão legislador competente.

- **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**
- **CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.**
- **TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.**
- **VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Estadual.**

Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para:

I – determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;

II – estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

Parágrafo único. Será dispensada a determinação a que se refere o inciso I do "caput" quando comprovado que o impetrado deixou de atender, em mandado de injunção anterior, ao prazo estabelecido para a edição da norma.

- **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**
- **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

Art. 9º A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora.

LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE

Regulamenta o artigo 103-A da Constituição Federal e altera a Lei 9.784/1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta lei.

- **FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**
- **FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**
- **TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**
- **TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

- **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**
- **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – o Procurador-Geral da República;

V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – o Defensor Público-Geral da União;

VII – partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

- **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**
- **TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**
- **TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de Súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

- **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**
- **FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**
- **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- **TJ-PR – 2010 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

- **TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

- **FCC – 2019 – TJ-AL – Magistratura Estadual.**